



GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

**CRENCIADA JUNTO AO MEC PELA PORTARIA
N 3.455 DO DIA 19/11/2003**

Sumário

INTRODUÇÃO	3
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	4
OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	5
CONSTITUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL	6
CÓDIGO DAS ÁGUAS	7
A COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DOS RECURSO HÍDRICOS	11
O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS	12
AS AGÊNCIAS DE ÁGUA	13
RECURSOS HÍDRICOS X SANEAMENTO BÁSICO	14
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.....	16
PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS	19
INFRAÇÕES E PENALIDADES	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	22

NOSSA HISTÓRIA

A nossa história inicia com a realização do sonho de um grupo de empresários, em atender à crescente demanda de alunos para cursos de Graduação e Pós-Graduação. Com isso foi criada a nossa instituição, como entidade oferecendo serviços educacionais em nível superior.

A instituição tem por objetivo formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua. Além de promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou outras normas de comunicação.

A nossa missão é oferecer qualidade em conhecimento e cultura de forma confiável e eficiente para que o aluno tenha oportunidade de construir uma base profissional e ética. Dessa forma, conquistando o espaço de uma das instituições modelo no país na oferta de cursos, primando sempre pela inovação tecnológica, excelência no atendimento e valor do serviço oferecido.

INTRODUÇÃO

O Brasil é o país com maior quantidade de recursos hídricos gerados por precipitações atmosféricas. Possui domínio de três grandes bacias hidrográficas e grande parte do Aquífero Guarani.

O país possui grande disponibilidade de água potável, porém sua distribuição é bastante irregular. A irrigação é a atividade que mais demanda água, seguido dos usos domésticos e urbanos e por último, uso industrial.

Se observado regionalmente, a disponibilidade hídrica não acompanha o tamanho da população. O crescimento demográfico e a crescente urbanização, dificultaram ainda mais o acompanhamento por parte dos órgãos gestores.

Assim, podemos definir gestão de recursos hídricos como um conjunto de ações para regular e controlar o uso e proteger esses recursos vitais. O gerenciamento deve ser feito conforme a legislação vigente e de forma a preservar em quantidade e qualidade as águas.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, também conhecida como Lei das Águas, é uma legislação específica que define como o Estado brasileiro fará a apropriação e o gerenciamento dos recursos hídricos nacionais. Tal regramento já estava previsto na Constituição Federal de 1988, em seu 21º artigo, inciso XIX, quando se propõe “instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”. A instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos se dá pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Ela apresenta 57 artigos, divididos em seis seções e quatro títulos. Seu texto sofreu algumas alterações em 2000 e em 2010, essa última pela Lei nº 12.334, à cerca da política de barragens no país.

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A gestão de recursos hídricos é a uma forma de equacionar e resolver questões de escassez e aperfeiçoar os recursos em benefício da sociedade. Para que a gestão de recursos hídricos se realize é essencial ter uma motivação política para sua real implantação, quando há essa motivação política é possível planejar o aproveitamento e o controle dos recursos hídricos, e assim, ter meios para implantação de obras e medidas.

O planejamento do uso dos recursos hídricos visa à avaliação das demandas e das disponibilidades dos recursos para obter os melhores benefícios econômicos e sociais garantindo a mínima degradação ambiental.

Alguns princípios são fundamentais para os processos de gerenciamento de recursos hídricos, são eles:

“o acesso aos recursos hídricos deve ser um direito de todos; a água deve ser considerada um bem econômico; a bacia hidrográfica deve ser adotada como unidade de planejamento; a disponibilidade da água deve ser distribuída segundo critérios sociais, econômicos e ambientais; deve haver um sistema de planejamento e controle; a cooperação internacional deve visar ao intercâmbio científico e tecnológico; desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento de recursos humanos devem ser constantes; quando os rios atravessam ou servem de fronteiras entre países, a cooperação internacional é indispensável; os usuários devem participar da administração da água; a avaliação sistemática dos recursos hídricos de um país é uma responsabilidade nacional e recursos financeiros devem ser assegurados para isso; a educação ambiental deve estar presente em toda ação programada”

A política de gerenciamento de recursos hídricos deverá conter o conjunto de princípios definidores de diretrizes e suas formas de estabelecimento, os objetivos e metas a serem alcançados, bem como os aspectos técnicos, normas jurídicas, os planos e programas que serão estabelecidos e as determinações do governo e da sociedade concernentes à gestão dos recursos.

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Política Nacional de Recursos Hídricos, no geral, tem o objetivo de definir como o Estado brasileiro fará a apropriação e o gerenciamento dos recursos hídricos nacionais. Dessa forma, fundamenta-se nos princípios de que a água é um bem público, limitada e dotada de valor econômico. Em casos de escassez, seu uso prioritário é para consumo humano e dessedentação de animais.

Além disso, determina que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas e contar com a participação de todos para a tomada de decisão. Objetiva-se com essa Política assegurar a disponibilidade da água para a atual e a futura geração, sua utilização racional e integrada e também, a prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos.

Tem-se como diretrizes gerais:

- A implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos sua gestão sistemática;
- A adequação das águas às diversidades das regiões em que estão inseridas;
- A integração com a gestão ambiental.

Ademais, a lei prevê a articulação do planejamento com os demais planejamentos setoriais, a adequação dos recursos hídricos com o uso do solo e a integração com a gestão das bacias hidrográficas.

Os objetivos em termos gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos são: garantir a disponibilidade de água à atual e às futuras gerações, utilizar de forma racional e integrada os recursos hídricos, baseado na ideia de desenvolvimento sustentável, e prevenir e defender o país contra possíveis eventos hidrológicos. Entre suas principais diretrizes de ação estão: a gestão dos recursos hídricos e sua adequação às diversidades do Brasil, a integração de tais recursos junto à gestão ambiental, à do uso do solo e à dos sistemas estuarinos e zonas costeiras, e a articulação do planejamento com o de outros setores usuários e o planejamento de diferentes níveis federativos.

CONSTITUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

Existem diversos dispositivos sobre recursos hídricos na atual Constituição brasileira. Há também disposições sobre o domínio das águas, seu aproveitamento e competências legislativas e administrativas das três esferas do poder.

Pela lei, não existem águas particulares ou privadas com domínio ligado à propriedade da terra. E também não existem recursos hídricos de domínio dos municípios. Todas as águas pertencem à União e aos estados.

Dessa mesma forma, é estabelecido que os potenciais de energia hidráulica são de posse da União. Visto que eles constituem propriedade distinta da do solo para efeitos de exploração ou aproveitamento.

CÓDIGO DAS ÁGUAS

A Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 ficou conhecida como Lei das Águas. Ela determina todo processo de gestão dos recursos hídricos brasileiros. Seus maiores marcos são a Política Nacional dos Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

O código de águas, datado de 1934 foi a primeira iniciativa governamental de proteção das águas brasileiras. Ele dividia a água em três capítulos diferentes, sendo elas águas públicas de uso comum ou dominicais, águas comuns e, águas particulares, respectivamente. Houve ainda a partilha das águas entre a união, estados e municípios.

Apesar do código de águas de 1934 ter sido um marco, foi ineficaz em sua simplicidade, e foi só com a constituição federal de 1988 que ocorreu a impulsão definitiva na gestão de recursos hídricos. A cf/88 incluiu as políticas públicas dentro das matérias ambientais, o que repercutiu de forma positiva, influenciando posteriormente, tudo em termos de recursos hídricos no Brasil.

Em 1997 têm-se a aprovação da lei nº 9433, conhecida também como a lei da política nacional de recursos hídricos, que instituiu o singreh. Esta lei conceituou a água como um bem de domínio público, deu-lhe valor econômico, priorizou seu uso e instituiu bacias hidrográficas como unidade territorial de gestão, entre outros instrumentos que viabilizam a implantação da pnrh.

Em 2000 temos a criação da agência nacional de águas (ana), pela lei 9.984, que é o órgão governamental de maior importância referente à rede gestora de águas no Brasil.

A pnrh foi instituída com a lei nº 9.433/97, conforme disposto no artigo 1º, seus fundamentos consistem em:

“ à água é um bem de domínio público; ii- a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; III- em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; iv- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; v- a bacia

hidrográfica e a unidade territorial para implementação da política nacional de recursos hídricos e atuação do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos; vi- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades”

E, o artigo 2º nos dá os objetivos da pnrh, conforme a seguir:

“assegurar a atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; ii- a utilização nacional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; iii- a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. ”

A política nacional de recursos hídricos implementou algumas medidas, como a outorga de direito de uso dos recursos, que é um ato administrativo que autoriza, o outorgado, o uso de recursos hídricos, nos termos e condições expressos no ato de outorga. Ela permite aos gestores o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água.

Também implementou a cobrança pelo direito de uso, que é um instrumento de gestão a ser empregado para induzir o usuário da água a uma utilização consciente dos recursos.

Conhecida por seu caráter descentralizador, por criar um sistema nacional que integra União e estados, e participativo, por inovar com a instalação de comitês de bacias hidrográficas que une poderes públicos nas três instâncias, usuários e sociedade civil na gestão de recursos hídricos, a PNRH é considerada uma lei moderna que criou condições para identificar conflitos pelo uso das águas, por meio dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, e arbitrar conflitos no âmbito administrativo.

A lei nº 9.433/97 deu maior abrangência ao Código de Águas, de 1934, que centralizava as decisões sobre gestão de recursos hídricos no setor elétrico. Ao estabelecer como fundamento o respeito aos usos múltiplos e como prioridade o abastecimento humano e dessedentação animal em casos de escassez, a Lei das Águas deu outro passo importante tornando a gestão dos recursos hídricos democrática.

O acompanhamento da evolução da gestão dos recursos hídricos em escala nacional é feito por meio da publicação do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, que a cada quatro anos faz um balanço da implementação dos instrumentos de gestão, dos avanços institucionais do Sistema e da conjuntura dos recursos hídricos no País.

Ressalta-se que o Plano Nacional dos Recursos Hídricos é um instrumento de gestão. Ele objetiva estabelecer diretrizes e políticas públicas para melhoria de oferta de água de acordo com as demandas exigidas.

A exemplo do Código de Águas a maioria das normas hídricas vigentes restaram inócuas, principalmente porque a estrutura institucional hídrica quando não inexistente, mostrava-se ineficaz. Razão pela qual, durante décadas os recursos hídricos foram utilizados insustentavelmente, ou melhor, sem qualquer planejamento. Tal fato, deu-se principalmente, a partir da década de 50, época que, o Brasil buscava seu desenvolvimento, através da industrialização "a qualquer custo".

Deste modo, os litígios envolvendo a qualidade e quantidade dos recursos hídricos não tardaram aparecer. Foi então que, lentamente, deu-se início a elaboração das políticas estaduais e nacional de recursos hídricos, bem como do sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos.

Foram realizadas várias tentativas visando a formulação de uma política nacional de recursos hídricos e de um modelo mais adequado de gestão da água, quais sejam: Seminário Internacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos, realizado em Brasília, em março de 1983 (GRANZIERA, 2001); a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que de setembro de 1983 a outubro de 1984, examinou "a utilização dos recursos hídricos no Brasil" (BOHN, datilografia); os encontros nacionais realizados em 1987, 1989 e 1991 pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH nas seguintes cidades, respectivamente: Salvador – BA, Foz do Iguaçu - PR e Rio de Janeiro – RJ (SETTI, LIMA, CHAVES, PEREIRA, 2001).

O Seminário Internacional sobre a Gestão dos Recursos Hídricos, realizado em Brasília, contou com a participação de representantes da França, Inglaterra e Alemanha que apresentaram os sistemas de gestão hídrica dos seus países. Neste encontro foram debatidos diversos temas, tais como: sistema de informações, gestão

integrada de bacias hidrográficas, o princípio poluidor-pagador e cobrança pelo uso da água. Este evento é considerado um dos grandes marcos da modernização do sistema brasileiro de recursos hídricos, posto que provocou a evolução das ações que culminaram nas edições das políticas estaduais e nacional de recursos hídricos, como também a inserção do artigo 21, inciso XIX, na Constituição Federal de 1988 que determina competir à União instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga (GRANZIERA, 2001; SETTI, LIMA, CHAVES, PEREIRA, 2001; LANNA, 1995).



(Fonte: <https://revistagloborural.globo.com/Colunas/fazenda-sustentavel/noticia/2015/03/guia-de-boas-praticas-o-que-e-o-codigo-das-aguas-e-o-que-ele-determina.html>)

A COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DOS RECURSO HÍDRICOS

É um dos instrumentos de gestão a ser empregado para induzir o usuário da água a uma utilização racional dos recursos, objetiva o reconhecimento da água como um bem econômico, incentivar a racionalização do uso das águas e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS

É um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre os recursos hídricos. Tem por objetivo também divulgar os dados e informações sobre a quantidade e qualidade desses recursos, atualizar informações concernentes a disponibilidade e demanda dos recursos e também fornecer subsídios para a elaboração dos planos de recursos hídricos.

Tem como princípios básicos a descentralização da obtenção e produção de dados e informações; coordenação unificada do sistema e o acesso aos dados e informações garantidos à toda sociedade.

AS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Fazem parte do sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos e para que sejam criados tem que haver uma solicitação para o comitê de bacias hidrográficas e autorizada pelo conselho de recursos hídricos. Elas exercem a função de secretaria executiva do comitê de bacias hidrográficas.

Tem por competência: manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação; manter o cadastro de usuários de recursos hídricos; efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação; gerir o sistema de informações sobre recursos hídricos em sua área de atuação; celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências; elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos comitês de bacia hidrográfica; promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação; elaborar o plano de recursos hídricos para apreciação do respectivo comitê de bacia hidrográfica.

RECURSOS HÍDRICOS X SANEAMENTO BÁSICO

Um conceito bastante importante e que não deve ser confundido é o de recursos hídricos e saneamento básico.

A gestão dos recursos hídricos objetiva garantir a disponibilidade e qualidade da água para seus mais diversos usos, incluindo o abastecimento público e a preservação do meio ambiente.

Para isso, exigem diversas ações como preservação e reconstituição de matas ciliares, preservação de nascentes, técnicas de manejo dos solos agrícolas e pastagens, implementação de redes coletoras e estações de tratamento de esgotos sanitários, coleta e tratamento do lixo urbano e efluentes industriais, dentre muitas outras.

O saneamento básico se refere ao conjunto de quatro serviços: Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo dos resíduos industriais. Assim, o saneamento se insere dentro do contexto da gestão dos recursos hídricos.

Outro ponto importante é que os serviços de saneamento geralmente são prestados por empresas (estaduais ou privadas), enquanto a gestão dos recursos hídricos é competência do governo dos estados e da União, dependendo do domínio.

De acordo com a consultoria legislativa, na grande maioria das regiões brasileiras, não há correlação entre a baixa disponibilidade de recursos hídricos e a situação dos serviços de saneamento. O que ocorre no geral, são deficiências no planejamento, na operação e nos investimentos desses sistemas.

No que cerne ao saneamento básico no Brasil ainda há muito o que se evoluir para a universalização dos serviços. Em questões de gestão, as políticas dos recursos hídricos brasileiras e o modelo de gerenciamento atual são bastante consolidados e chama a atenção de governos de outros países.

Ainda existem deficiências e pontos a serem melhorados. Porém, não se deve deixar de ressaltar que o Brasil está bem encaminhado quando se trata de legislação para preservação de sua abundância de águas.

A imagem abaixo ilustra a falta de saneamento básico no Brasil



(Fonte: <https://ci.eco.br/o-problema-do-saneamento-no-brasil/>)

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Este conselho é composto por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no setor de recursos hídricos, representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos.

Sua competência está relacionada com a promoção e articulação dos planejamentos e projetos pertinentes à Política Nacional de Recursos Hídricos. Além disso, é a última instância arbitrária nos conflitos existentes entre os Conselhos Estaduais.

O órgão também é responsável pelo acompanhamento da execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Comitês de Bacia Hidrográfica

Os comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, dos Municípios situados em sua área de atuação, dos usuários e entidades civis de recursos hídricos com atuação na respectiva bacia.

Compete a este órgão promover o debate das questões relacionadas às águas daquela bacia, arbitrar em primeira instância os conflitos relacionados aos recursos hídricos e aprovar e acompanhar o Plano de Recursos Hídricos da bacia.

Ademais, os comitês podem realizar propostas aos Conselhos Nacional ou Estaduais relacionadas aos recursos hídricos de sua competência. O órgão também deve estabelecer mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados pelo uso das águas de seu domínio.

De acordo com a Lei 9.433, as decisões sobre uso dos rios em todo o país serão tomadas, dentro do contexto de bacia hidrográfica, pelos comitês de bacias. Os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH são órgãos colegiados descentralizados por

bacias hidrográficas, sendo compostos por representantes do governo, municípios, usuários da água e sociedade civil. Cada Comitê de Bacia Hidrográfica terá uma Agência de Água que exercerá a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A decisão sobre as prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos de uma bacia hidrográfica é estabelecida no âmbito do Comitê. Estas prioridades farão parte do Plano de Recursos Hídricos da bacia. O estabelecimento de prioridades condiciona o enquadramento do corpo de água em Classes de Uso. A Classe de Uso está associada a vários usos que aceitam valores de qualidade da água estabelecidos na forma de padrões (CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005). Padrões são valores estabelecidos por lei que, com base no respaldo científico, garantem a segurança dos usos estabelecidos.

Na Lei 9.433, as atribuições previstas para os Comitês de Bacias Hidrográficas, dentre outras, são:

- promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados.

Como secretaria executiva, cabe também às Agências de Água, dentro de sua área de atuação, elaborar o Plano de Recursos Hídricos para a apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, assim como propor ao Comitê o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso. São também atribuições das Agências de Água:

- manter o balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos; efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- administrar os recursos arrecadados com a cobrança;

- gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;
- celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Agências de Água

As Agências de Água exercem a função de secretaria executiva dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e possuem a mesma atuação que eles.

Assim, suas competências estão relacionadas às suas respectivas bacias. Elas devem manter um balanço da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação, manter um cadastro dos usuários, cobrar pelo uso das águas e gerir financeiramente os recursos hídricos de sua responsabilidade.

Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Esta secretaria é de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente. Ela possui a competência de prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Organizações Civas de Recursos Hídricos

De acordo com a legislação é considerado organizações civis os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, organizações técnicas e de ensino e pesquisa da área e outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

É importante ressaltar que para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis devem ser legalmente constituídas.

PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Cabe ao Comitê de Bacia Hidrográfica, em sua área de atuação, aprovar o Plano de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução, assim como, sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas. Logo, estando os Planos de Recursos Hídricos apoiados nas decisões dos Comitês e sendo estes planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos, observa-se que, legalmente, a Política Nacional de Recursos Hídricos é de fato descentralizada e participativa, considerando que os Comitês são compostos por representantes do governo, municípios, usuários da água e sociedade civil.

A Lei 9.433 estabelece que os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

- diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação dos conflitos potenciais;
- metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implementados, para o atendimento das metas previstas;
- prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

A lei das águas também estabelece as infrações e penalidades para quem não cumprir as normas de uso dos recursos hídricos. São estabelecidas diversas penalidade por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras, derivação ou utilização de recursos hídricos.

Em geral, a Política Nacional de Recursos Hídricos prevê um balanço entre disponibilidade e demanda de água. Ela busca evitar conflitos e estabelece metas e medidas para melhoria dos recursos hídricos disponíveis. Assim, busca-se destacar a importância da preservação das águas brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação tem apresentado diversos modelos de gestão dos recursos hídricos, diferentes em função das características políticas, econômicas e culturais das regiões a qual foi aplicada.

A política nacional de recursos hídricos, instituída pela lei 9.433/1997, representou um avanço significativo no planejamento e gerenciamento de recursos hídricos no Brasil, com a participação da sociedade civil organizada.

No entanto, carece em alguns pontos de aplicabilidade. Falta participação efetiva e informação dos atores sociais, bem como integração entre os responsáveis pela gestão. Não adianta uma participação em massa se o real objetivo não lhes é informado, e quanto à integração, restou claro que não há vínculo efetivo entre o poder público e a sociedade.

Com efeito, se não há participação efetiva não se pode dizer que há gestão integrada a não ser na disposição da lei.

Para o sucesso da aplicação da Política Nacional de Recursos Hídricos e da aplicação do SSD RB, é necessária a articulação de todos os instrumentos da Política, dentro da diretriz de gestão integrada de recursos hídricos, assim como é necessário também que os Planos de Recursos Hídricos estejam apoiados em programas de desenvolvimento, conservação e reversão da poluição, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico. Para isto existe a necessidade, no processo de gestão de recursos hídricos, de regras claras e consistentes, que levem em consideração as peculiaridades de cada bacia, para enfrentar os possíveis conflitos gerados pelo uso da água. Isto evidencia a importância de o sistema de gestão de recursos hídricos ser descentralizado, integrado, participativo e, sobretudo, transparente.

REFERÊNCIAS

<https://www.eosconsultores.com.br/pautas-da-politica-nacional-de-recursos-hidricos/>

<https://marinafurquim.jusbrasil.com.br/artigos/254306681/politicas-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>

<https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>

<https://www.eosconsultores.com.br/como-funciona-gestao-de-recursos-hidricos-no-brasil/>

<https://www.infoescola.com/meio-ambiente/politica-nacional-de-recursos-hidricos/>

<https://jus.com.br/artigos/3970/politica-nacional-de-recursos-hidricos-e-sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>

http://ecologia.ib.usp.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=144&Itemid=423